



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 008/2019
foi apresentado na fase de Pequeno Expediente da 10ª Sessão
Ordinária, realizada no dia 17/06/19.

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO
TURNO
05/08/2019
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2019
DE 13/06/2019

Autoria: Vereador Wender Bier de Souza

“Dispõe, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sobre a proibição de nomeação para cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas, de pessoas condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 11.340/2.006 - Lei Maria da Penha.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Jeferson Ferreira Gomes**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para todos os cargos em comissão, de confiança e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Wender Bier de Souza

1º Secretário Biênio 2019/2020













ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir a nomeação, para cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas, de pessoas condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 11.340/2.006 - Lei Maria da Penha - pelo Poder Legislativo, no âmbito de nosso município.

A proibição se aplicará às condenações em decisão transitada em julgado - quando não cabe mais recurso - até o comprovado cumprimento da pena.

É dever do funcionário público manter conduta compatível com a moralidade administrativa. E os dados de violência doméstica se mostram cada vez mais alarmantes, o que precisa ser combatido.

Infelizmente, o Brasil está no rol dos países que mais agride mulheres. A cada dois segundos, uma mulher sofre com agressão física ou verbal, segundo um estudo realizado pelo Instituto Maria da Penha.

O Conselho Nacional de Justiça publicizou que em 2018 houve um aumento de 34% no número de casos de feminicídio.

Levantamentos no âmbito do Estado de Mato Grosso apontam que o TJ/MT foi o Tribunal que apresentou o 3º maior crescimento nos processos de violência doméstica, tendo majorado em 42% o cômputo de judicializações entre 2016 e 2018.

Quando se trata de feminicídio em nosso Estado, o número é ainda mais assustador, saltando de 69 casos pendentes em 2016 para 307 em 2018, num aumento de 345%, segundo os dados consolidados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ).

Lesão corporal dolosa e ameaça também lideram este triste ranking.

Assim, a aprovação do presente projeto representa uma forma do Poder Público, na esfera do Legislativo Municipal, contribuir no combate à violência doméstica, que assola todo o Brasil e, em especial, o nosso Estado, afastando do quadro público local agressores já condenados.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Ante o exposto, por ser uma proposta de fundamental importância, submeto-a aos nobres pares e solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Wender Bier de Souza

1º Secretário Biênio 2019/2020













